



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL - CONFEA CESSIONÁRIO

**Processo:** 00.006186/2022-24

**Tipo de Processo:** Pessoal: Requisição de Empregado Interno

**Assunto:** Requisição de empregado do Crea-RS

**Interessado:** Marcus Ferron Rocha

Termo de cessão funcional de Marcus Ferron Rocha, empregado do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, com sede na Rua São Luís, nº 77, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-170, doravante denominado **CEDEnte**, neste ato representado por sua presidente, Senhora Nanci Cristiane Josina Walter, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7050114516 - SSP/RS e do CPF nº 579.618.240-49;

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.365.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília - DF, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civil Joel Krüger, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 1.840.700-0 - SSP/PR e do CPF nº 493.216.509-97;

**Marcus Ferron Rocha**, empregado do CEDENTE sob a **matrícula 1326**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1088866668 - SSP/RS e do CPF nº 005.746.180-58, anuente com o objeto deste Termo;

Têm justo e acordado o presente Termo de Cessão Funcional, considerando a necessidade de formalizar a cessão do empregado **MARCUS FERRON ROCHA**, o qual será regido pelo disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cessão temporária do empregado **MARCUS FERRON ROCHA**, admitido(a) ao quadro de empregados do CEDENTE em 05 de outubro de 2009, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), matrícula nº 1326, doravante denominado **CEDIDO(A) ANUENTE**, para prestar serviços ao órgão **CESSIONÁRIO**, objetivando a cooperação entre as partes, conforme Ofício nº 291/2022 - NADP/GAB/SUPE/PRES (SEI nº 0687400), de 29/11/2022.

1.2. O CEDIDO ANUENTE permanecerá com seu vínculo contratual trabalhista com o CEDENTE, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passando a ter exercício fora da unidade de lotação.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A cessão objeto deste Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1. O pagamento da remuneração do CEDIDO ANUENTE será realizado pelo órgão CEDENTE que o manterá em sua folha de pagamento.

3.2. Será do órgão **CESSIONÁRIO** o ônus da restituição mensal ao CEDENTE quanto aos custos do pagamento salarial regular ao CEDIDO ANUENTE, inerentes ao seu vínculo contratual, incluídas também nas parcelas remuneratórias os valores relativos aos encargos sociais (INSS Patronal, FGTS, PIS sobre a folha de pagamento), conforme valores descritos, atualmente praticados:

- a) Salário base: **R\$ 3.280,62 (três mil duzentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**; e
- b) Triênio: **R\$ 772,75 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

3.3. Parcelas decorrentes da legislação trabalhista, tais como 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina, também serão pagas pelo órgão CEDENTE e reembolsadas mensalmente pelo órgão **CESSIONÁRIO**, com os devidos reflexos na gratificação por exercício de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CESSIONÁRIO**, conforme previsto no item 3.4 deste instrumento.

3.4. Fica a cargo do CEDENTE, através de lançamento de rubrica específica na folha salarial, a efetivação do pagamento e suas repercussões legais, no caso de nomeação do CEDIDO ANUENTE para cargo em comissão ou função de confiança cuja remuneração seja superior à prevista no item 3.2 deste instrumento, sendo este valor objeto de restituição mensal pelo **CESSIONÁRIO** ao CEDENTE.

3.5. É facultado ao CEDIDO ANUENTE optar pelo conjunto de benefícios concedidos pelo CEDENTE ou pelo **CESSIONÁRIO** aos seus empregados, vedada a acumulação, tendo em vista não se enquadrarem nas hipóteses dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 9.144/2017.

3.5.1. O) CEDIDO ANUENTE deverá comunicar sua opção por escrito ao Setor de Administração de Pessoas - Setap do Confea imediatamente após a assinatura deste Termo.

3.6. O CEDIDO ANUENTE não terá direito ao ressarcimento com despesas de mudança para a sede do **CESSIONÁRIO**, nem com despesas de retorno à sede do CEDENTE, quando do encerramento deste Termo.

3.7. Serão mantidos todos os direitos da legislação trabalhista, incluindo reajustes e demais direitos decorrentes do Plano de Cargos e Salários, reajuste salarial firmado em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que vierem a ser firmados pelo CEDENTE, exceto demais benefícios, caso o CEDIDO ANUENTE opte pelo conjunto oferecido pelo **CESSIONÁRIO**, conforme previsto no item 3.5 deste Termo de Cessão.

**4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE**

- 4.1. Pelo presente instrumento o órgão CEDENTE se obriga a ceder o CEDIDO ANUENTE para atuar no órgão CESSIONÁRIO e a mantê-lo em sua folha de pagamento.
- 4.2. Remunerar o CEDIDO ANUENTE, mediante pagamento de sua remuneração e encargos sociais.
- 4.3. É obrigação do CEDENTE encaminhar ao CESSIONÁRIO um "Relatório de Despesas" que deverá conter a discriminação das despesas tidas com o CEDIDO ANUENTE e que serão objeto de reembolso por parte do órgão CESSIONÁRIO.
- 4.4. O "Relatório de Despesas" mencionado no item 4.3 deve ser encaminhado ao órgão CESSIONÁRIO até o quinto dia útil do mês do pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO**

- 5.1. Pelo presente instrumento o CESSIONÁRIO se obriga a realizar, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, conforme descrito no "Relatório de Despesas" mencionado no item 4.3 da Cláusula Quarta, o reembolso das despesas realizadas pelo CEDENTE com o CEDIDO ANUENTE, por meio de depósito bancário na conta Banrisul (041), Agência 0065 - Partenon, Conta 06.015117.0-9.
- 5.1.1. O CESSIONÁRIO fará a comunicação da efetivação do depósito de reembolso à Gerência de Gestão de Pessoas (GGPE)/Núcleo de Administração de Pessoal (NADP) por meio de mensagem eletrônica ao(s) seguinte(s) endereço(s): [rh@crea-rs.org.br](mailto:rh@crea-rs.org.br) e [superintendencia@crea-rs.org.br](mailto:superintendencia@crea-rs.org.br).
- 5.2. O CESSIONÁRIO informará eventuais atrasos, faltas injustificadas ou outros motivadores de descontos no salário do(a) CEDIDO(A) ANUENTE para que o CEDENTE, no mês subsequente, proceda aos descontos na folha de pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE CESSÃO A OUTRO ÓRGÃO**

- 6.1. O CESSIONÁRIO não poderá ceder o(a) CEDIDO(A) ANUENTE a outro órgão público sem anuência do CEDENTE.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNCIA DO EMPREGADO**

- 7.1. Pelo presente instrumento, o(a) CEDIDO(A) ANUENTE manifesta estar de acordo com as regras ora pactuadas.

**8. CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

- 8.1. O(A) CEDIDO(A) ANUENTE autoriza expressamente a manutenção dos descontos salariais já praticados no CEDENTE inclusive os referentes a empréstimos consignados em folha de pagamento.

**9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

- 9.1. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do CEDENTE, do CESSIONÁRIO ou do CEDIDO ANUENTE, mediante comunicação por escrito.
- 9.2. O retorno do CEDIDO ANUENTE ao CEDENTE, quando por este requerido, será realizado por meio de notificação ao CESSIONÁRIO.
- 9.3. Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o CESSIONÁRIO poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do CEDENTE ou do requerimento do CEDIDO ANUENTE.
- 9.4. Não atendida a notificação pelo CESSIONÁRIO no prazo estabelecido, o CEDIDO ANUENTE será notificado diretamente, para se apresentar ao CEDENTE no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O CEDIDO ANUENTE, enquanto permanecer prestando serviços ao CESSIONÁRIO, sujeitar-se-á às normas de trabalho por este definidas, bem como se submeterá ao seu regime disciplinar.
- 10.2. O CESSIONÁRIO fará a publicação de extrato do presente Termo de Cessão Funcional no Diário Oficial da União (D.O.U.).
- 10.3. O CESSIONÁRIO se responsabilizará por eventuais custos decorrentes de discussões judiciais da relação de trabalho relativas ao período em que estiver vigente o presente Termo de Cessão Funcional.
- 10.4. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.
- 10.5. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas em comum acordo entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes e por 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, dando tudo por firme e valioso.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 21/12/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Fabíola Costa Torres, Gerente de Recursos Humanos**, em 22/12/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Ries Russo, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Ferron Rocha, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 22/12/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 22/12/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0699389** e o código CRC **74D3C7A9**.